



000034

PARECER TÉCNICO – CONTROLE INTERNO Nº144/2023

Parecer Conclusivo

DO RELATÓRIO

No dia 06/02/2023, veio a este Controle Interno Municipal o Processo Licitatório nº 7/2023-00001, Dispensa de Licitação, cujo objeto é: **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS, LOCALIZADO NA TRAVESSA JÚLIO CEZAR, S/N, BAIRRO CENTRO, ACARÁ/PA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ACARÁ/PA.**

Presente o Laudo Técnico de Análise de Edificação para Locação, realizado pelo engenheiro Octávio Raimundo da Cruz Viana, com relatório de avaliação técnica e documentações pertinentes ao presente objeto. Houve a devida aceitação da proposta e autuação do processo licitatório, sendo contratado o objeto acima citado, com o valor mensal de R\$: 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), com vigência contratual de 11 (onze) meses (até 31/12/2023), conforme respectiva autuação do processo.

É o breve relatório

PRELIMINAR

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTROLE INTERNO

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade.

Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabuladas no art. 74 da Constituição Federal/1988, in verbis:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DO ACARÁ
CONTROLADORIA INTERNA



000035 *e*
0039
e

"Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPAL DO ACARÁ – CGM, foi regulamentada pela Resolução nº 7739-TCM/PA e, têm suas atribuições regulamentadas pela Lei Municipal nº 094/2005, de 24 de março de 2005.

A rotina de trabalho adotada pelo Controle Interno cabe, primordialmente, exercer a fiscalização dos atos da administração, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e quando detectadas possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos administrativos internos da gestão pública, nas execuções orçamentárias e financeiras efetivamente realizadas, esta Controladoria encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará os Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Lei municipal nº 094/2005, DE 24 DE MARÇO DE 2005



000036

0040

Art. 2º é responsabilidade da coordenadoria de controle interno, nos termos do parágrafo único do art 2º da resolução nº.7739/2205 TCM-PA, o acompanhamento da legalidade, eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação dos recursos públicos por entidades de direito privado, observando, ainda, o disposto nesta lei.

Art. 3º a coordenadoria de controle interno – CCI fiscalizará o cumprimento das normas estabelecidas constantes da lei complementar nº.101/2000.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao chefe do executivo municipal, neste caso.

DA ANÁLISE

Trata – se da análise do Processo Licitatório nº 7/2023-00001, Dispensa de Licitação, fundamentada na Lei 8.666/93- Lei das Licitações e suas alterações posteriores, cujo objeto: **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS, LOCALIZADO NA TRAVESSA JÚLIO CEZAR, S/N, BAIRRO CENTRO, ACARÁ/PA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ACARÁ/PA.**

O processo encontra-se instruído com rol de documentos esperados, tendo suas fases de prosseguimento e seu respectivo encerramento.

Estão presentes os seguintes documentos:

- I. Capa;
- II. Ofício nº 61/2023 – GAB/SEMAD/P.M. A;
- III. Ofício nº 53/2023 – GAB/SEMAD/P.M. A;
- IV. Ofício nº 52/2023 – PMA/SEC.OBRAS;
- V. Laudo Técnico para Análise de Edificação para Locação;
- VI. Proposta de Locação de Imóvel



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DO ACARÁ
CONTROLADORIA INTERNA



000037^e 0041

- VII. Instrumento particular de produção;
- VIII. Documento do contratado (CNH, CONTA BANCARIA, COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA- ADELAIDE HOLENA);
- IX. Recibo de pagamento depósito bancário;
- X. Despacho para Solicitação de Contratação/Aquisição
- XI. Despacho para Solicitação de Dotação Orçamentária
- XII. Despacho – setor de contabilidade
- XIII. Declaração de adequação orçamentária e financeira
- XIV. Processo administrativo de licitação – autuação
- XV. Portaria nº.132/2022-GAB/PREF
- XVI. Despacho de Processo para Avaliação Jurídica
- XVII. Minuta de Contrato
- XVIII. Parecer jurídico nº006-A/2023
- XIX. Despacho de avaliação de conformidade – CPL (P/ controle interno)

O referido Processo teve por norte a modalidade Dispensa de Licitação observada dentro da Lei 8.666/93 no fundamentado Art. 24 inciso X, conforme se vê abaixo:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

X – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades preçpuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994). (...)"

No que tange sobre a existência de previsão orçamentaria para custeio da despesa, conforme entendimento sobre despacho do setor de contabilidade, onde se verificou haver saldo orçamentário suficiente a suportar os gastos decorrentes deste processo de geração do exercício 2023.

Ademais, conforme a declaração correspondente à dotação orçamentaria, declarou o ordenador de despesa da Prefeitura Municipal de Acará/PA, nos efeitos do inciso II do artigo 16 da lei complementar nº 101 – lei de responsabilidade fiscal que a despesa especificada possui ADEQUAÇÃO orçamentária e financeira, conforme segue abaixo:

(...) possui adequação orçamentaria e financeira sobre a lei orçamentária anual (LOA) e



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DO ACARÁ
CONTROLADORIA INTERNA



000038

0042

compatibilidade com plano plurianual – PPA, e a lei
de diretrizes orçamentárias – LDO.

Portanto, observa-se que o referido processo está em conformidade com a Lei 8.666/93 da Constituição Federal que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública. Após análises das etapas e procedimentos relativos ao processo licitatório, declara que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, respeitando requisitos em conformidade com aplicação normativa atual, estando apto a gerar os efeitos esperados.

DO PARECER

Ante ao exposto, este Controle Interno no uso de suas atribuições conferidas em na Lei municipal nº 094/2005, DE 24 DE MARÇO DE 2005, nos seus artigos 2º e 3º, após o processo de análise deste controle, MANIFESTA PARECER FAVORÁVEL à conclusão do referido pleito.

Por fim, tendo em vista a real necessidade da execução do mesmo para benefício público, opinamos para a referida aprovação dos autos.

Encaminham-se os autos à CPL para os ulteriores de praxe.

É o parecer

Acará – PA, 06 de fevereiro de 2023

THAIS MASCARENHAS DOS SANTOS
CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE ACARA/PA
PORTARIA 013/2023-GB/PMA

RECEBIDO

Data: 06/02/23

Assinatura